

Lei nº 572, de 07 de Julho de 1.999.

"Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Alvorada para o exercício financeiro do ano 2.000 e dá outras providências."

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei,

#### TÍTULO I Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Alvorada, para o exercício financeiro do ano 2.000, compreendendo:

- I. Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria;
- II. Diretrizes das Receitas;
- III. Diretrizes das Despesas;

#### Capítulo II

#### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A Lei Orçamentária compreenderá a previsão das Receitas e Despesas distribuídos nos projetos e atividades para o exercício do ano 2.000 dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 3º - A Lei Orçamentária atenderá o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na classificação das receitas e despesas, em seus demonstrativos e anexos.



Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício do ano 2.000 compreenderá:

- I - mensagem;
- II - demonstrativos e anexos a que se refere o artigo 3º desta Lei;
- III - relação dos projetos e atividades com detalhamento de prioridades;

Art. 5º - A Lei Orçamentária autorizará o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais suplementares ou até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada, na própria Lei, mediante autorização legislativa específica para cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do limite referido no "caput" deste artigo, livres a sua movimentação, os créditos adicionais suplementares, que:

- I - não alterem o valor da dotação fixada a cada projeto ou atividade;
- II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e precatórios judiciais;

Art. 6º - A Lei Orçamentária conterà dotação para atender as despesas com precatórios judiciais.

Art. 7º - Consignará a Lei Orçamentária dotação para o atendimento das despesas e encargos do Serviço da Dívida provenientes de parcelamento de débitos previdenciários.

### Capítulo III

#### DAS DIRETRIZES DAS RECEITAS

Art. 8º - As receitas do Município compreenderão as de sua competência nos termos do art. 156 e 158 da Constituição Federal definidas em Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - As Receitas Correntes, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e seus desdobramentos, compreenderão:



- a) Receita Tributária;
- b) Receita Patrimonial;
- c) Receita de Serviços;
- d) Transferências Correntes;
- e) Outras Receitas Correntes.

§ 2º - As Receitas de Capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 , e seus desdobramentos, compreenderão;

- a) Alienação de Bens,
- b) Transferências de Capital,
- c) Outras Receitas de Capital.

#### Capítulo IV

#### DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 9º - As Despesas serão fixadas de acordo o montante das Receitas, nunca superior à estas.

Art. 10º - Na fixação das despesas serão observadas as funções e órgãos da administração municipal nos termos da Portaria Ministerial nº 117, de 12 de Novembro de 1.998, do Ministro do Planejamento e Orçamento, tendo em vista as prioridades constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 11º - Os projetos em execução, inclusos nas prioridades estabelecidas nesta Lei, prevalecerão sobre os demais previstos.

Art. 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais atenderão o que prevê o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995, os quais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes.

Art. 13º - A Lei Orçamentária fixará as despesas na manutenção do ensino fundamental obedecendo os percentuais constitucionais, tendo em vista o que prevê o art. 212 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
"Capital do Gado Branco"  
CGC 01.800.242/0001-22

Art. 14º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do Município para entidades que tenham fins lucrativos e não sejam reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 15º - Os aumentos de remuneração e vantagens pecuniárias do quadro de pessoal em geral, só poderão ocorrer com o aumento da arrecadação, superávit, que proporcione recursos suficientes, inclusive para os encargos.

Art. 16º - A admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá se realizar por concurso público, limitando aos quantitativos dos cargos do quadro de pessoal próprio da Prefeitura, ou contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A criação de novos cargos somente poderá ocorrer por lei específica com motivo devidamente justificado e que haja receita correspondente para o atendimento dos gastos advindos.

## TÍTULO II

### DA LEGISLAÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA

Art. 17º - Somente poderão constar da Lei do Orçamento para o exercício de 2.000, os tributos, impostos e contribuições, obedecidos a anterioridade anual de sua criação.

Art. 18º - Poderá o Executivo Municipal promover a revisão e atualização do sistema tributário municipal, através de leis específicas.

Art. 19º - Atendendo o que requer a dinâmica administrativa e as exigências legais, o Município promoverá a revisão e atualização do Estatuto do Magistério, Estatuto dos Servidores Públicos e do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, atendendo os limites da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de Julho de 1.999.

  
José Barbaresco  
Prefeito Municipal

### **ANEXO ÚNICO**

Lei nº. 572, de 07 de Julho de 1.999.

**Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento Anual do Município de Alvorada, por Órgãos/Funções, para o exercício de 2.000.**

#### **01 - PODER LEGISLATIVO** **Câmara Municipal**

- a) Efectivar os repasses financeiros constitucionais à Câmara, mensalmente, para sua manutenção e investimentos.

#### **02 - PODER EXECUTIVO** **Administração**

- a) Manutenção e melhoramento da estrutura administrativa da Prefeitura;
- b) Reaparelhamento das instalações com aquisição de móveis e equipamentos;
- c) Treinamento e reciclagem de pessoal;
- d) Prosseguimento da implantação da informatização das atividades administrativas;
- e) Controle, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis de uso especial e de domínio público;
- f) Revisão e reestruturação do Código Tributário Municipal;
- g) Recadastramento dos imóveis urbanos;



h) Convênios com Ministérios e Órgãos do Governo Federal e com Secretarias do Governo Estadual;

i) Contrapartida da Prefeitura com recursos próprios, FPM e ICMS, para garantir a assinatura de convênios;

### **Assistência Social**

a) Programa de apoio nutricional com a distribuição sistemática de cestas básicas de alimentação;

b) Manutenção de programas especiais de amparo a criança carente, conveniados ou não;

c) Programas de hortas comunitária para melhoria da qualidade da alimentação das pessoas de baixa renda;

d) Assistência ao idoso, a criança e ao adolescente;

e) Assistência comunitária de modo geral;

### **Previdência Social**

a) Recolhimento das importâncias devidas à Previdência Social;

b) Manutenção do programa de amparo ao servidor público – PASEP;

c) Parcelamento de débitos previdenciários apurados;

### **Saúde**

a) Atenção básica dos serviços de saúde a população

b) Assistência hospitalar e ambulatoria;

c) Manutenção e ampliação dos serviços de saúde à comunidade;

d) Apoio aos programas e campanhas de vacinação da criança, da mulher, e da população em geral;

e) Apoio às campanhas e programas de combate a dengue e doenças parasitárias;

f) Programa de vigilância sanitária;

g) Programa de agentes comunitárias;

h) Contrapartida da Prefeitura com recursos próprios, FPM e ICMS, para garantir a assinatura de convênios e municipalização da saúde;

### **Educação**



- a) Habilitação, aperfeiçoamento e treinamento do quadro docente com cursos de atualização e formação educacional;
- b) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, nos termos da Lei 9.424/96.
- c) Programa de atendimento e distribuição de material didático-pedagógico em toda a rede municipal de ensino fundamental;
- d) Nuclealização das unidades de ensino no cumprimento dos requisitos mínimos pela LDB para o ensino fundamental;
- e) Manutenção do programa de transporte escolar;
- f) Incentivo à prática esportiva na escola;

### **Cultura**

- a) Manutenção e melhoramento da biblioteca pública municipal com aquisição de acervo;
- b) Promoção e apoio às atividades culturais do município;

### **Urbanismo**

- a) Ampliação e manutenção da rede de iluminação pública;
- b) Programa de expansão urbana com criação de novos loteamentos;
- c) Manutenção da limpeza e logradouros publico;
- d) Manutenção e conservação da ária urbana;

### **Habitação**

- a) Programa de construção de casas para pessoa de baixa renda em seus lotes e/ou em terrenos da prefeitura;
- b) Programa de melhoria habitacional;
- c) Aquisição de área para conjunto habitacional popular;

### **Saneamento**

- a) Ampliação e manutenção de rede de distribuição de água potável na cidade;
- b) Saneamento básico urbano;
- c) Contrapartida da prefeitura para garantir convênios, recursos do Tesouro Municipal – FPM e ICMS;



### **Agricultura**

- a) Manutenção do programa de lavouras comunitárias;
- b) Apoio e incentivo às associações de produtores rurais;
- c) Manutenção de conservação da feira coberta;
- d) Apoio para realização agropecuária, do município, inclusive celebração de convênios com o sindicato rural;

### **Comércio e Serviços**

- a) Apoio para realização do tradicional carnaval da cidade;
- b) Apoio as demais atividades turísticas do município;

### **Comunicações**

- a) Programa de melhoria da recepção de sinal de TV e aumento de canais.

### **Transporte**

- a) Programa de melhoria da malha rodoviária municipal;
- b) Construção de pontes mistas e bueiros;
- c) Construção de pontilhões e mata-burros;
- d) Ampliação da frota rodoviária municipal;
- e) Pavimentação asfáltica de vias urbanas;
- f) Construção de meio-fios e sarjetas;
- g) Manutenção e conservação das vias urbanas;

### **Desporto e Lazer**

- a) Programa de desenvolvimento de praticas esportivas com o fomento de materiais esportivos, transporte, hospedagem e alimentação aos praticantes;
- b) Manutenção e melhoramento do estádio municipal e ginásio poliesportivo;



**Encargos Especiais**

- a) Manutenção de outros encargos especiais da administração.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, 07 de Julho de**  
1.999.

  
**José Barbaresco**  
Prefeito Municipal

**Certidão: Certifico que a presente foi publicada no placard desta Prefeitura nesta data.**

  
*SR-125*  
**Sidoman Ribeiro Neves**  
Secr. de Administração

*09/07/99*  
*[Signature]*